



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.020/2001

Redefine a estrutura e a vinculação da Fundação Cultural de Imperatriz e dá outras providências.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1.º A Fundação Cultural de Imperatriz (FCI), entidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Imperatriz, vinculada à Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, tem como objetivos:

I - a formulação de políticas de defesa e desenvolvimento da cultura no Município de Imperatriz;

II - a gestão de fundos criados no âmbito das atividades desenvolvidas pela Fundação;

III - a promoção de estudos sobre as manifestações culturais no Município de Imperatriz;

IV - o desenvolvimento ou colaboração com programas de preservação da memória municipal, promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo todas as formas de produção artística, propiciando sua expressão tanto no campo de valor estético quanto no de valor utilitário;

V - participação, colaboração, gestão ou patrocínio de projetos e atividades culturais de interesse das organizações que congregam artistas e produtores culturais no Município de Imperatriz;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

VI - a promoção da recuperação, revitalização e preservação do patrimônio cultural de Imperatriz em seus aspectos histórico, arquitetônico, artístico, documental, etnográfico e paisagístico;

VII - a gestão de fundos advindos de contratos, convênios, doações e acordos com pessoas jurídicas, físicas e instituições públicas nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 2.º A estrutura organizacional básica e setorial da Fundação Cultural de Imperatriz, para cumprimento de suas finalidades, é composta dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de Deliberação Superior;
- II - Órgãos de Assessoramento;
- III - Órgãos de Direção.

§ 1.º - A presidência da Fundação Cultural de Imperatriz é o órgão de deliberação superior.

§ 2.º - A Fundação Cultural de Imperatriz contará com os seguintes órgãos de assessoramento:

- a) Conselho Municipal de Cultura; e
- b) Assessoria Técnica.

§ 3.º - São órgãos de direção da Fundação Cultural de Imperatriz:

- a) Coordenação de Espaços;
- b) Coordenação de Memória;
- c) Coordenação de Difusão Cultural; e
- d) Coordenação Administrativa.

Art. 3.º A Fundação será administrada por dois órgãos: a Diretoria Executiva e o Conselho Municipal de Cultura.

§ 1.º - A Diretoria Executiva será constituída por cinco membros: o presidente e os quatro coordenadores dos órgãos de direção.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

§ 2.º - O Conselho Municipal de Cultura será presidido pelo presidente da Fundação.

Art. 4.º Fica adotado, para o pessoal da Fundação Cultural de Imperatriz, o regime jurídico dos servidores municipais, aplicando-se, no que couber e não contrariar esta Lei, o disposto na Lei Municipal n.º 831/97 e suas alterações.

Parágrafo único. Fica criado o quadro de pessoal da Fundação Cultural de Imperatriz, composto do conjunto de cargos de provimento em comissão e efetivo, na forma dos Anexos I e II, respectivamente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS :

Art. 5.º Em caso de extinção da Fundação, o Poder Executivo poderá redestinar o seu patrimônio a programas ou órgãos de similar finalidade social ou simplesmente revertê-lo ao do Município de Imperatriz.

Art. 6.º Constituem recursos da Fundação:

- a) as dotações do Município a ser consignadas anualmente no Orçamento, em nível suficiente ao atendimento das operações, iniciativas e manutenção da Fundação;
- b) as contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado;
- c) as contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, donativos ou transferências de bens;
- d) as doações e legados;
- e) rendas provenientes de suas atividades.

Art. 7.º Para a constituição do patrimônio da Fundação Cultural de Imperatriz, fica autorizado o Poder Executivo a transferir-lhe o imóvel do patrimônio municipal constituído pelo prédio e terreno situado na Rua Luís Domingues, 650, Centro, nesta cidade de Imperatriz.

Art. 8.º A Fundação Cultural de Imperatriz prestará contas de suas atividades e movimentação financeira ao Executivo Municipal, na forma do seu Regimento, até 31 de janeiro do ano seguinte, a ser fiscalizadas pelo órgão competente.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Art. 9.º O Estatuto e o Regimento Interno da Fundação Cultural de Imperatriz serão reformulados e apresentados ao Chefe do Executivo Municipal para os fins de aprovação por Decreto, nos prazos respectivos de trinta e sessenta dias a contar da publicação desta.

Art. 10 Ficam revogados o *caput* do artigo 2.º e seu parágrafo único, o *caput* do artigo 3º e seu parágrafo único e os artigos 4º e 6º da Lei n.º 784/95, de 15 de dezembro de 1995.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 113.º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

ANEXO I - LEI ORDINÁRIA Nº 1.020/2001

CARGOS COMISSIONADOS

ESPECIFICAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	SALÁRIO BASE	REPRES.
Presidente	Isolado	01	700,00	2.300,00
Assessor contábil	DAS 2	01	200,00	700,00
Assessor jurídico	DAS 4	01	500,00	1.000,00
Assessor de planejamento	DAS 2	01	200,00	700,00
Coordenadores	DAS 1	04	200,00	650,00
TOTAL		08		



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

ANEXO II - LEI ORDINÁRIA Nº 1.020/2001

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

ESPECIFICAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	SALÁRIO BASE
Instrutor de música	SAA	04	400,00
Técnico de som	SAA	01	300,00
Músicos	SAA	30	300,00
Agentes culturais	SAA	05	400,00
Operador de computador	SAA	01	216,00
Motorista	SAA	01	300,00
Assistente de administração	SAA	04	216,00
Recepcionista	SAA	03	300,00
Vigia	SAA	09	200,00
Zelador	SAA	04	200,00
TOTAL		62	